DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2
Ratificação 2
Atas de Sessões 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

Justificativa de Revogação de Processo Licitatório
Processo Licitatório de nº 0880/2022
Pregão Presencial de nº 15/2023

O **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS,** por intermedio da Comissão de Licitação e Pregoeira Sra. Carla Prandini neste ato vem apresentar considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe pelos motivos abaixo expostos:

Trata-se de justificativa de revogação pertinente ao Processo Licitatório nº 0880/2022 – Pregão Presencial de nº 15/2023, cujo objeto é a aquisição de um veículo ambulância tipo "A" para a secretaria de Saúde do Município de Reginópolis/SP.

Primeiramente, cabe destacar que o Procedimento Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a Licitação obedeceu os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal de nº 8.666/93, no tocante a modalidade de procedimento.

No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se a necessidade de alteração do termo de referência com a elaboração de uma melhor especificação em relação ao item, pois foi constatada a falta de características significativas, que ocasionariam uma contratação indevida com a compra de um veículo em que poderia não atender as necessidades da Administração. Desta maneira, garantimos à qualidade do objeto por consequência, melhor qualidade à população de Reginópolis, bem como a transparência do processo licitatório.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública Atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência, que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar a presente Revogação.

Assim, as razões que ensejaram a presente revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito do processo, **mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa.**

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

"*Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário.* ***Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito:*** *se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação.* ***A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relevante ao interesse sob a tutela do Estado…***

Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual ser melhor satisfeito por outra via. *Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação."* (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49, da Lei 8666/93 e demais alterações que prevê o que segue:

"art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito."

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e consequentemente revoga-los, para garantir os fins que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal , sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ***ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos, e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial".***

Verifico aqui a aplicação da citada súmula, pois se quer houve qualquer tipo de contratação que possa ter gerado direitos adquiridos. E mais, o processo ainda não fora homologado.

Dito e fundamentada a presente decisão, diante de toda contextualização fática e com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesse da Administração Pública, bem como nos termos do citado artigo 49 da Lei 8666/93 e em consonância com a súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal – **REVOGO** o processo licitatório de nº 0880/2022.

Reginópolis – SP, 11 de setembro de 2023
Ronaldo da Silva Correa
Prefeito do Município de Reginópolis

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023

RONALDO DA SILVA CORREA, PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas

atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO DE REQUISIÇÃO Nº 162/2023, AUTORIZO a contratação direta com a empresa **RACA & DANCIN CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 17.119.770/0001-50**, com sede na Av. Joaquim Constantino, 4063, Vila Nova Prudente, CEP 19.053-300, Presidente Prudente/SP, dispensa de licitação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para compor o uniforme de alunas das aulas de Balé do Município de Reginópolis/SP.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total implica em **R$ 10.049,00 (dez mil e quarenta e nove reais)**

Reginópolis/SP, 12 de setembro de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

.....

Município de Reginópolis
CNPJ nº 44.556.033/0001-98
Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP
Telefone (14) 3589-9200
e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br **Site:** www.reginopolis.sp.gov.br

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000144/23
CONVITE n.º 10

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA MENSAL

Na data de 11 de setembro de 2023, às 14:00 horas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
481	01/08/2023	CARLA APARECIDA PRANDINI SANTOS	Pregoeiro	303.968.578-33	325882447
481	01/08/2023	Edilaine Alexandrina da Rocha Camargo	Presidente	295.146.648-09	349742686
481	01/08/2023	Eliana Cristina Custódio Tomas	Membro	255.114.708-56	281093738
481	01/08/2023	Marina Aparecida Rabelo Munhoz	Membro	284.480.938-36	264438875

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Diante da apresentação dos documentos solicitados na sessão do dia 18 de agosto de 2023, pelas licitantes credenciadas, ddeclarada aberta a sessão de abertura dos envelopes de Proposta, pelo Sr (a) Pregoeiro (a) e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
2193	AFONSO RIBEIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA RODRIGO AFONSO RIBEIRO Habilitado	170.421.918-38	Não 21.684.365
3610	ROBERTO R. DE CARVALHO SERV. MED. LTDA ROBERTO RIBEIRO DE CARVALHO Habilitado	072.137.388-79	Não 11.536.528

HABILITAÇÃO

Aberto o Envelope dos Licitantes e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos na Ata de Sessão pública do dia 18 de agosto de 2023, apresentando no prazo estipulado o que consta na lista:

Empresa ROBERTO RIBEIRO DE CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais válidas.

Município de Reginópolis
CNPJ nº 44.556.033/0001-98
Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP
Telefone (14) 3589-9200
e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br **Site:** www.reginopolis.sp.gov.br

Empresa AFONSO RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS EPP

- Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual;
- Certidão Negativa de Débitos Federal, Municipal e Estadual válida;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida;
- Certidão de Regularidade do FGTS válida;

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item		Descrição		
1		Proposta para todos os itens		
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Total	Status Lance
1	3610	ROBERTO R. DE CARVALHO SERV. MED. LTDA	96.000,00	Classificado
2	2193	AFONSO RIBEIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	100.800,00	Classificado

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi (ou foram) declarado(s) vencedores e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) adjudicou o os itens do pregão a(s) empresa(s):

1	3610	ROBERTO R. DE CARVALHO SERV. MED. LTDA	96.000,00

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado a (o) Sr (a) RONALDO DA SILVA CORREA (autoridade competente) para homologação.

RECURSO

Após a declaração da licitante vencedora, NÃO houve intenção de recurso manifestada.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do convite que constam na lista:

3610	ROBERTO R. DE CARVALHO SERV. MED. LTDA

Município de Reginópolis
CNPJ nº 44.556.033/0001-98
Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis – SP
Telefone (14) 3589-9200
e-mail: licitacao@reginopolis.sp.gov.br **Site:** www.reginopolis.sp.gov.br

Item	CNPJ: 16.553.573/0001-82 Rua 9 de Julho, 994 - Centro, Iacanga - SP, CEP: 17180-000	Valor Total
	Descrição	
1	Proposta para todos os itens	96.000,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS
Não houve.

JUSTIFICATIVA

A Pregoeira justifica a contratação da Licitante participante nos termos Lei 8.666/1993, artigo 22, pois o edital fora divulgado no diário oficial do município e houveram interessados conforme anexos do processo, porém somente as duas empresas acima compareceram na sessão.

ASSINAM
Comissões / Portarias:

_____
CARLA APARECIDA PRANDINI SANTOS
CPF.: 303.968.578-33
RG.: 325882447
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 481 DE 01/08/2023

_____
Edilaine Alexandrina da Rocha Camargo
CPF.: 295.146.648-09
RG.: 349742686
Cargo: Presidente
PORTARIA: 481 DE 01/08/2023

_____
Eliana Cristina Custódio Tomas
CPF.: 255.114.708-56
RG.: 281093738
Cargo: Membro
PORTARIA: 481 DE 01/08/2023

_____
Marina Aparecida Rabelo Munhoz
CPF.: 284.480.938-36
RG.: 264438875
Cargo: Membro
PORTARIA: 481 DE 01/08/2023